



NATURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“GESTORA”)

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
(“POLÍTICA”)

SETEMBRO/2024



ÍNDICE

1.	OBJETIVO E APLICABILIDADE	3
2.	BASE LEGAL	3
3.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	4
4.	REGIME DE PRESUNÇÕES.....	5
5.	REGRA GERAL DE NEGOCIAÇÕES.....	6
6.	INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA.....	9
7.	ADESÃO E MONITORAMENTO	9
8.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	10
9.	PUBLICIDADE.....	10
10.	HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA	10
	ANEXO I.....	11



1. OBJETIVO E APLICABILIDADE

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos sócios, administradores, funcionários, estagiários e terceirizados que, de alguma forma, auxiliam diretamente no desenvolvimento das atividades regulatórias da Gestora (“Colaboradores”), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do [Anexo I](#), confirmando o cumprimento desta Política, inclusive por seus familiares diretos e dependentes, fornecendo, ainda, todas e quaisquer evidências eventualmente solicitadas pela Área de Compliance e Risco, anualmente ou sempre que esta entender necessário, para substanciação daquela respectiva declaração, bem como de quaisquer fatos derivados da análise desta.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código de Ética”);
- (iii) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

Interpretação e Aplicação da Política



Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis às Classes constituídas após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os referidos Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira das Classes, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Área de Compliance e Risco, formada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance e risco da Gestora.

A Área de Compliance e Risco solicitará a Declaração de Investimentos como meio de verificar que os Colaboradores cumpriram com esta Política, podendo, ainda, quando entender necessário, solicitar documentos que comprovem as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que avaliará, e, caso entenda como necessário, submeterá ao Comitê de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.



4. REGIME DE PRESUNÇÕES

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com as demais políticas e manuais da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada em eventual negociação de cotas em mercados organizados, por qualquer pessoa que tenha tido acesso a referida informação relevante, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem.

Para fins de caracterização do ilícito disposto acima, presume-se que:

- (i)** a pessoa que negociou cotas do fundo de investimento dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii)** os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo de investimento em questão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo de investimento;
- (iii)** caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo de investimento têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo de investimento do qual são cotistas;
- (iv)** as pessoas listadas nos incisos ii e iii acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (v)** caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo de investimento dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo de investimento não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores podem formalizar conjuntamente plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a



aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- (i) ser formalizado por escrito;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

5. REGRA GERAL DE NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a:

- (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Área de Compliance e Risco ou pelo Comitê de Compliance e Risco; e
- (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, com base na decisão do Comitê de Compliance e Risco, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a



determinação do Comitê de Compliance e Risco, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

Nesse sentido, cumpre destacar que os Colaboradores da Gestora poderão realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros e/ou valores mobiliários desde que não estejam indicados como ativos que dependem de prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme abaixo.

Assim, são vedadas aos Colaboradores, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD a aplicação em:

- (i) ativos que possam ser adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora;
- (ii) títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a Gestora esteve ou está em negociação (para avaliação se referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política); e
- (iii) ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações, de empresas do setor de energia, considerando-se, para tanto, as subdivisões de geração, canais de transmissão e de distribuição de energia e empresas ligadas aos serviços dessas atividades, direta ou indiretamente.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá levar em consideração, para fins do disposto no item anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse



com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Além disso e neste sentido, a Gestora observará o abaixo exposto:

- (i)** o investimento apenas poderá ocorrer após o envio da autorização expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD aos membros da Gestora, com as características do investimento e o dever de observância da regulamentação e das regras internas de compliance da Gestora;
- (ii)** imposição de que cada membro da Gestora que tenha intenção e/ou que efetive o investimento, informe, antecipadamente, as características da posição para monitoramento da Área de Compliance e Risco;
- (iii)** estabelecimento de regras de lock-up para o desinvestimento, vinculado ao desinvestimento dos demais fundos de investimento sob gestão da Gestora. Neste caso, em regra, o desinvestimento somente poderá ocorrer no mesmo momento e com preferência aos fundos, mantendo-se, assim, o tratamento preferencial aos respectivos cotistas, em estrito cumprimento aos deveres fiduciários da Gestora. Eventuais exceções que sejam justificáveis por situações extraordinárias, deverão ser aprovadas, antecipadamente, em sede de reunião do Comitê de Compliance e Risco da Gestora, com a análise e formalização da justificativa econômica e jurídica da operação, bem como de eventual necessidade de disclosure aos cotistas dos Fundos, conforme análise a ser realizada caso-a-caso; e
- (iv)** indicação nos documentos dos fundos de investimento sob gestão acerca da possibilidade de conflitos de interesses, conforme o caso.

Por fim, cumpre destacar que os Colaboradores poderão realizar investimentos próprios em fundos sob gestão da Gestora, desde que obtida a aprovação prévia e expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD, bem como seguidos os demais procedimentos abaixo previstos.

Nesse sentido, a Gestora esclarece que tais recursos serão tão somente aplicados em fundos de investimento sob gestão da Gestora diretamente, ou fundos de investimentos, exclusivos ou não, que invistam em cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora que sejam, direta ou indiretamente, destinados aos seus clientes.

Ademais, tendo em vista o acima exposto, a Gestora estabeleceu as seguintes restrições adicionais que deverão ser observadas no âmbito das atividades de gestão de recursos, visando mitigar a existência de potenciais conflitos de interesse entre as



aplicações dos recursos próprios e de seus Colaboradores e os demais cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora:

Em nenhuma hipótese tais investimentos poderão receber tratamento privilegiado em detrimento aos demais cotistas e/ou potenciais investidores dos fundos sob gestão da Gestora;

- (i) é vedado o resgate de cotas dos fundos sob gestão da Gestora a partir da utilização de informações privilegiadas ou, ainda, em cenários de stress, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses de desenquadramento e desvalorização dos seus ativos;
- (ii) não pode haver privilégios com relação ao pagamento de eventuais resgates e amortizações, sendo que no caso de pedidos desta natureza que sejam configurados concorrentes (mesmo momento, por exemplo), primeiramente deverão ser atendidos os pedidos realizados pelos clientes da Gestora; e
- (iii) na hipótese de identificação de configuração de potencial ou efetivo conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pela Gestora e tais investimentos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente informado para a devida avaliação e tratamento do assunto perante o Comitê de Compliance e Risco da Gestora, avaliando, assim, eventuais diligências adicionais que se façam necessárias, tais como, mas não limitadas à aprovação em de órgãos internos da Gestora e/ou dos fundos sob gestão.

6. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA GESTORA

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, ressalvada a possibilidade de investimento dos Colaboradores acima previsto, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de bancos de primeira linha.

7. ADESÃO E MONITORAMENTO

Quando do início de seu vínculo com a Gestora, bem como anualmente, cada Colaborador deverá preencher, assinar e entregar a Área de Compliance e Risco o Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais da Gestora (“[Anexo I](#)”), declarando, assim, ter compreendido as regras aqui estabelecidas para todos os efeitos.



A Área de Compliance e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance e Risco para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente** e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

9. PUBLICIDADE

Esta Política será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Gestora: www.naturalcapitalasset.com.br

10. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2024	2ª e atual	Diretora de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Novembro de 2022	1ª	Diretora de Investimentos e Diretor de Compliance, Risco e PLD



ANEXO I DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._.] a [_._._.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **NATURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) estou ciente que a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21;
- (ii) declaro ter lido e entendido a Política, bem como que sanei todas as minhas dúvidas sobre o documento;
- (iii) eu e as pessoas a mim relacionadas, conforme identificadas na Política, não investimos em ativos vedados na Política;
- (iv) eu e as pessoas a mim relacionadas, conforme identificadas na Política, solicitamos prévia e expressamente aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme necessário, para a realização dos investimentos previstos na Política;
- (v) não compartilhei informações privilegiadas, nem utilizei informações privilegiadas para realização de investimentos;
- (vi) observei todos os procedimentos previstos na Política previamente a realização de investimentos;
- (vii) nas situações em que identifiquei eventual conflito de interesses, não realizei o investimento ou solicitei autorização prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração, inclusive em relação a pessoas a mim relacionadas, me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GESTORA, mas também às penalidades da Lei.

Adicionalmente, sempre que solicitado pela GESTORA, comprometo-me a fornecer informações, evidências e subsídios para que esta possa cumprir as obrigações regulatórias as quais está sujeita, bem como se defender em caso de questionamentos de autoridades fiscalizadoras relativos às disposições da Política.

[local], [data].

[COLABORADOR